



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS

Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

EMENDA ADITIVA

Ao **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018:**

“Torna obrigatória a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde e dá outras providências”.

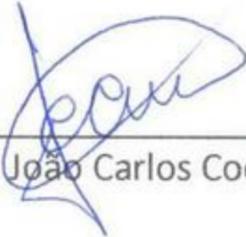
Acrescenta-se no Art. 1º:

Art. 1º: O Poder Executivo Municipal fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS e também os medicamentos Especiais.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente Emenda ao Projeto de Lei acima exposto, para que os usuários de medicamentos de distribuição gratuita tenham acesso a informação de quais medicamentos estão disponibilizados, bem como os medicamentos de alto custo que são adquiridos pelo município e oferecidos para a população carente.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2018.



Vereador João Carlos Coelho Martins

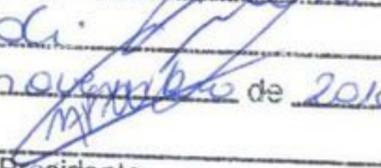
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última

discussão, em votação, por Unan-

midade.

Em 05 de novembro de 2018



Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

“Torna obrigatória a divulgação da listagem dos medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal de saúde e dá outras providências”.

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fará a divulgação da listagem de todos os medicamentos, disponíveis e os que estão em falta, destinados, gratuitamente, aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS.

Parágrafo Único - A listagem de que trata o caput deste artigo deverá ser atualizada sempre que ocorrer alteração dos medicamentos disponíveis para entrega imediata.

Art. 2º - A divulgação referida no artigo primeiro, será feita mediante a fixação da listagem impressa, em local de fácil visualização e leitura, nos Postos de Estratégia de Saúde da Família-ESF, e nos demais locais de distribuição dos medicamentos no Município.

Art. 3º - A listagem dos medicamentos também deverá ser disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - No caso de falta de algum medicamento, o Poder Executivo colocará esta informação no seu site na internet e nos locais de distribuição, bem como colocará informação sobre a previsão de chegada do mesmo.

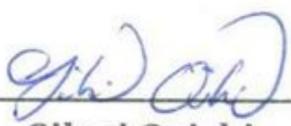
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amaral Ferrador, 29 de outubro de 2018



Carlos Rafael Silva da Silva

Vereador do MDB



Gilnei Ovicki

Vereador do MDB



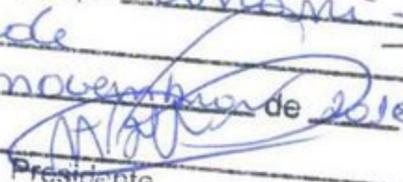
Marcio Machado de Vasconcellos

Vereador do MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

APROVADO em 2ª e última
discussão, em votação, por Unanimi-

midade
Em 05 de novembro de 2018



Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador

Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

Ao
Presidente do Legislativo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Transparência pública é dever dos governantes e direito dos cidadãos.

O Presente Projeto de Lei apresentado a esta Casa Legislativa, tem fundamentação legal descrito no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, assim como no inciso II, § 1º do Art. 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, e visa obrigar o Poder Executivo a divulgar a relação de medicamentos disponíveis na rede de saúde pública municipal, tanto no site oficial da prefeitura como nas unidades de saúde.

Acreditamos que é de direito do cidadão ter acesso à relação de medicamentos que são distribuídos de maneira gratuita para os pacientes da rede pública municipal, sendo divulgação clara, objetiva e transparente um avanço substancial aos que utilizam o sistema único de saúde.

O cidadão precisa ter ciência de quais medicamentos ele tem o direito de acessar gratuitamente, custeados pelos cofres públicos. Da mesma forma que o conhecimento dos medicamentos em falta ajuda o paciente a não perder seu tempo de vida, deslocando-se até as unidades de saúde e aguardando em filas para serem atendidos e receber a resposta que tal medicamento está em falta. O projeto traz benefícios para os pacientes Amaralenses todo sistema de saúde pública municipal.

Temos essa proposta de divulgação da referida relação como uma forma de prestigiar a transparência pública e sem dúvida alguma, a eficiência dos serviços públicos de saúde.

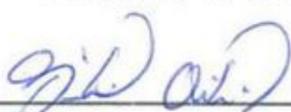
Oportunamente, cabe mencionar que foi feita proposição ao Executivo Municipal em 18 de setembro de 2017, sendo que até o presente momento nenhum ato foi realizado.

Pelos motivos sustentados, peço, portanto, o apoio dos demais pares desta casa para aprovação deste projeto.

Amaral Ferrador, 29 de outubro de 2018.



Carlos Rafael Silva da Silva
Vereador do MDB



Gilnei Ovicki
Vereador do MDB



Marcio Machado de Vasconcellos
Vereador do MDB